



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1662/2015.....

Aprovada em22...../.....12...../.....2015.....

Sancionada em28...../.....12...../.....2015.....

Ementa

.....Dispõe sobre a Criação do comitê de investi-
mentos no âmbito do Fundo de Previdência dos
.....Servidores Municipais (FUNPREV).....



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1662/2015

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREV).

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, (FUNPREV) órgão consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 2º O Comitê será composto por 03 membros vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, a ser designado por ato administrativo.

§ 1º - O presidente do Comitê de Investimento obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º - Todos os membros deverão possuir escolaridade mínima em nível de graduação com ênfase nas áreas de economia ou finanças ou administração, ou possuírem pós-graduação ou certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

§ 1º - Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

§ 2º - Definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos;

§ 3º - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

§ 4º - Avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

§ 5º - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê compete:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 1º- Convocar reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

§ 2º - Conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

§ 3º -Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

Art. 5º Aos demais membros do Comitê competem:

§ 1º - Comparecer às reuniões habitualmente;

§ 2º - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

§ 3º - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão:

§ 1º - Reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

§ 2º - As reuniões deverão contar com a presença dos 03 membros;

§ 3º -As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§ 4º - As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo estas serem arquivadas e disponibilizados no endereço eletrônico do RPPS.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração